



# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

## **TERMO DE MEDIDA PRÉVIA DE JUSTICIATIVA EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003-2021-PP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021**

O **Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim – CDS Bacia do Paramirim**, Pessoa Jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Caturama/Ba, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.202.416/0001-10, neste ato representado pelo seu Presidente, **Roberval de Cassia Meira**, homologa a JUSTIFICATIVA, como medida prévia ao Pregão Presencial nº 003/2021, conforme as considerações e termos a seguir:

### **1.0 JUSTICIATIVA PREGÃO PRESENCIAL**

Constitui objeto do Pregão Presencial nº003/2021, a “Aquisição de combustível (gasolina tipo comum e óleo diesel tipo S10), com fornecimento contínuo e fracionado destinados ao abastecimento da frota de veículos própria e locada deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Bacia do Paramirim, visando à continuidade da execução dos Contratos firmados com o Consórcio”, conforme termo de referência.

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e, de forma subsidiária, a Lei Estadual nº 9.433/05.

O Consórcio Público da Bacia do Paramirim é um órgão multifinalitário, sendo que, dentre os seus objetivos encontram-se as diversas demandas municipais e regionais, tornando o Consórcio uma importante ferramenta para busca, de forma coletiva, do desenvolvimento social e econômico dos entes que o integram.

O CDS Bacia do Paramirim tem firmado contratos e convênios com o Governo do Estado, através das suas secretária, a exemplo de contratos com a SEINFRA- Secretária de



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

Infraestrutura, visando a recuperação de pontos críticos em estradas da região, assim com, convênio firmado com a Companhia de Desenvolvimento Regional –CAR, cujo objeto é a recuperação e abertura de aguadas e lagoas nos municípios consorciados.

Neste sentido, Tem-se que, para execução dos referidos contratos e convênios, faz-se necessário **aquisição de combustível**, tantopara o efetivo deslocamento de servidores, quanto para utilização das máquinas pesadas e caminhões utilizados nas atividades.

Primeiramente, observa-se que o objeto da licitação se refere a aquisição de bens e serviços comuns, ou seja, bens e serviços que podem ser devidamente definidos e especificados em edital de licitação conforme padrões de desempenho e qualidade, portanto, passível da modalidade pregão.

No que pese o preconizado no Artigo 4º do Decreto Federal nº 5.450/05 e Artigo 56 da Lei Estadual nº 9.433/05, tem-se que, no presente caso, o pregão presencial atenderá, além dos princípios constitucionais inerentes a matéria, ao princípio da economicidade – que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

Com efeito, o Pregão nº003/2021 tem como objeto a aquisição de combustível, gasolina e Diesel S10, nos municípios de Ibipitanga, Dom Basílio e Paramirim, ou seja, o fornecimento do combustível deverá ocorrer nas “bombas” em postos nas referidas cidades, sendo que, o Pregão Presencial poderá ocasionar resultados mais efetivos com relação a presença das empresas, cujas referidas cidades são bastante próximas da sede do Consórcio onde ocorrerá o certame.

Outro fato que viabiliza o Pregão Presencial, é a notória resistência dos postos de gasolina da região participarem de pregão eletrônico. Muitas vezes já é difícil a participação presencial, como já ocorreu com outros certames realizados por este consórcio que, devido a não comparecerem licitantes interessados, era necessário republicações da licitação, gerando custos de publicações e efetivo atraso nas atividades, já que existem cronogramas definidos nos planos de trabalhos dos convênios e meta de execução.



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

Por fim, o conhecimento do Pregoeiro com relação aos preços praticados na região poderá ocasionar melhores condições de negociações com os licitantes e, assim, atender ao Princípio da economicidade e Interesse Público.

Vale ressaltar a observância de todas as formalidades legais, pertinentes a matéria, insculpidas na *Lei Estadual nº 9.433/2005*, *Lei nº 10.520/02* a *Lei Federal nº 8.666/93*

Diante os fatos e fundamentos legais, tem-se que o Pregão Presencial, no presente caso, torna mais viável a execução do objetivo do certame e o cumprimento, além de outros, do princípio da economicidade – que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

Caturama, 25 de agosto de 2021.

**ROBERVAL DE CASSIA MEIRA**  
**CDS BACIA DO PARAMIRIM**  
**PRESIDENTE**